



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 007/2019 ENTRE
AMEOSC E I.A.F. COMUNICAÇÃO EIRELI

AMEOSC- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, com sede à Padre Aurélio Canzi, 1628, no Município de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente **WILSON TREVISAN**, Prefeito de São Miguel do Oeste e Presidente da Ameosc, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 345.998.869-04, residente e domiciliado na Rua Guanabara, 595, Município de São Miguel do Oeste- SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **IVAN ANSOLIN**, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 299, centro, Município de Belmonte, portador do CPF nº 004.243.169-78, diretor e único sócio da Empresa **I.A.F. COMUNICAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.465.037/0001-91, com sede na Rua XV de Novembro, 600, Apto 2, Centro, Município de São Miguel do Oeste, doravante denominado de **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal, resolvem contratar o objeto presente pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em Assessoria de Comunicação (elaboração de releases, fotojornalismo e encaminhamento à imprensa regional de assuntos inerentes ao interesse da contratante), atualização das notícias no site e redes sociais da contratante, no período de 01 (um) de março de 2019 (dois mil e dezenove) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

Em caso de deslocamentos fora de domicílio os custos (hospedagem, alimentação e combustível) serão por conta da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS:

I- DO PREÇO:

A contratante pagará à contratada pela execução dos serviços o valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo período contratado, os quais deverão ser pagos mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

II - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:



O prazo de vigência do presente contrato é no período de 01 (um) de março de 2019 (dois mil e dezenove) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXERCER O TRABALHO

O contratante deverá permitir acesso às informações necessárias para a realização do material jornalístico.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

Os preços constantes do presente Contrato não serão reajustados na vigência deste prazo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO

O presente contrato pode, por acordo e interesse das partes, ser prorrogado na forma da Lei, respeitadas as condições do seu objeto.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, sem que haja necessidade de justificar a rescisão do contrato, poderá ser amigável, por acordo entre as partes.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

Executar os serviços constantes da cláusula primeira do presente contrato até o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

A Ameosc, por seus responsáveis, colocará à disposição do contratado as informações necessárias à execução do objeto deste contrato de forma tempestiva e legal. Efetuar o pagamento conforme o contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

II- Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este CONTRATO serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.